

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP**, doravante denominada " ABBP ", é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, com início das atividades em **12/03/2026** e prazo de duração indeterminado, constituída conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - A Associação tem sua sede e foro na **Avenida do Estado Dalmo Vieira, nº 3300 - Sala: 05; Box: Ev170326 – Centro, CEP: 88338-290, Balneário Camboriú – Santa Catarina**, podendo, por deliberação de seus órgãos competentes abrir filiais, agências, sucursais, depósitos, departamentos, representações, escritórios ou estabelecimentos em outras cidades ou unidades da Federação, inclusive no exterior.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo e atividades:

- I. Regular, organizar, promover, difundir e desenvolver o Beach Pickleball, em âmbito nacional e internacional;
- II. Elaborar, manter e atualizar o Livro Oficial de Regras do Beach Pickleball;
- III. Organizar, homologar e supervisionar competições, campeonatos, torneios e eventos oficiais;
- IV. Criar, administrar e divulgar rankings oficiais nacionais e internacionais;
- V. Capacitar, formar e certificar atletas, árbitros, professores, treinadores e gestores esportivos;
- VI. Promover cursos, treinamentos, eventos educacionais e ações de desenvolvimento esportivo;
- VII. Certificar quadras, centros esportivos, escolas e entidades que utilizem o método oficial da ABBP;
- VIII. Incentivar a prática esportiva, educacional, recreativa e social do Beach Pickleball;
- IX. Representar oficialmente o Beach Pickleball perante entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- X. Celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades congêneres no Brasil e no exterior.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

- XI. Admitir, reconhecer e filiar federações estaduais de Beach Pickleball, como representantes oficiais da modalidade em suas respectivas unidades federativas;
- XII. Estabelecer diretrizes, supervisionar e padronizar a atuação das federações estaduais filiadas, garantindo a organização nacional do esporte;
- XIII. Firmar parcerias e participar da criação ou integração de entidades internacionais voltadas ao desenvolvimento do Beach Pickleball;

§ 1º - A dedicação às atividades previstas neste Artigo se caracteriza pela execução direta dos planos, projetos e programas de ações correlatas, mediante a doação de recursos físicos, humanos, materiais ou financeiros, bem como pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos dos setores público e privado que atuem em áreas afins.

§ 2º - A Associação não se envolve em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunam com suas finalidades estatutárias.

Artigo 4º - No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religião.

CAPÍTULO III
DO LIVRO OFICIAL DE REGRAS

Art. 5º - O Beach Pickleball será regido por Livro Oficial de Regras, Código de Ética, Regulamentos e Tabelas, aprovados pela ABBP, de observância obrigatória para:

- I – Competições e eventos homologados;
- II – Cursos, clínicas e treinamentos;
- III – Sistemas de ranking;
- IV – Certificações técnicas e esportivas.

§1º O Livro Oficial de Regras será assinado pelo Presidente da ABBP e pelo Diretor Esportivo, podendo sofrer atualizações periódicas mediante aprovação da Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

§2º Regulamentos complementares poderão ser editados para detalhar a aplicação das regras, rankings, cursos e certificações.

CAPÍTULO IV – DOS RANKINGS OFICIAIS

Art. 6º - A ABBP instituirá rankings oficiais de Beach Pickleball, com base em torneios e eventos homologados.

Art. 7º - Somente poderão pontuar nos rankings os atletas regularmente associados à ABBP e inscritos em competições oficiais.

Art. 8º - Os rankings oficiais poderão compreender:

I – Ranking Nacional de Duplas;

II – Ranking Nacional Individual;

III – Ranking Internacional (World Ranking Beach Pickleball).

Art. 9º - A pontuação, critérios de classificação, subida, descida, validade dos pontos, categorias e períodos de apuração serão definidos em Regulamento de Ranking, aprovado pela Diretoria Esportiva.

Parágrafo Único - O Ranking Internacional consolidará resultados de competições oficiais realizadas no Brasil e no exterior, permitindo a identificação da melhor dupla e do melhor atleta individual do mundo, ao final de cada temporada esportiva.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos exemplificativamente por:

1. Contribuição dos associados;
2. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organizações nacionais e internacionais;
3. Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, patrocínios, empréstimos, doações e contribuições, e as subvenções de qualquer natureza;
4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes à gestão de seu patrimônio sob a sua administração;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

5. Produtos de eventos, torneios, campeonatos, festivais, campanhas, concursos e congêneres;
6. Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
7. Venda de produtos e materiais do própria Associação;
8. Prestação de serviços, sempre compatíveis com as finalidades e a natureza da Associação.

Parágrafo Único: A Associação **não distribui** entre seus associados, conselheiros, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO

Artigo 11º- O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, materiais ou imateriais, imóveis e semoventes.

Parágrafo Único: A aquisição, ou oneração e a alienação patrimonial, de acordo com as condições fixadas neste Estatuto Social, serão previamente aprovadas.

Artigo 12º- Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 13º- Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nas finalidades a

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

que se destina, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento operacional e administrativo.

Artigo 14º- Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração, Fomento, Parceria ou Acordo de Cooperação, serão observadas as disposições contidas na norma competente.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP detém o controle e responsabilidade sobre regras, rankings, competições e sistemas oficiais da modalidade, sendo vedada sua utilização sem autorização da entidade.

CAPÍTULO VIII – DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES
DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, independentes de serem atletas ou não.

§1º - Podem ser admitidos e fazer parte da Associação quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, partido político ou credo religioso, sem impedimento legal, com idoneidade moral e boa conduta, a fim de demonstrar afinidade e interesse na consecução do objeto desta Associação; que desejem cooperar ativamente com os objetivos e fins da Associação, inclusive por meio de contribuições regulares ou eventuais, fixadas na forma deste Estatuto Social ou deliberadas em Assembleia Geral.

§2º - Para ser admitido como Associado, este deve concordar com o presente Estatuto Social e os Regimentos e demais documentos que regulam essa associação e expressar, em sua atuação na Associação e fora dele, os princípios nele definidos.

Artigo 16º- A qualidade de associado é intransmissível, conforme Art. 56 do Código Civil.

Artigo 17º- São **direitos** dos Associados, quando em pleno gozo de suas obrigações sociais:

1. Participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre os assuntos que tenham competência a este órgão social;
2. Fazer parte de comissões e grupos de trabalho, quando designados, e receber delegações e outorgas da Diretoria, colaborando com a Associação na realização de suas finalidades;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

3. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
4. Propor à Associação a admissão de novos associados, atendidas as disposições estatutárias e regulamentares;
5. Apresentar a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse da Associação;
6. O Associado poderá, inclusive, quando identificar fatos relevantes prejudiciais à continuidade e integridade da Associação, comunicar à Diretoria, atendidas as formalidades estatutárias, proceder à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 18º- Os associados da Associação **não responderão**, independente de categoria, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, **pelas obrigações sociais**, nem mesmo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Artigo 19º- São **deveres** dos associados:

1. Promover a Associação, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como seus regulamentos internos e demais documentos;
2. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
3. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Associação;
4. Manter-se adimplente com eventuais contribuições e contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem voluntariamente;
5. Agir de forma ética e esportiva.

Parágrafo Único: Deve o Associado manter seus dados atualizados perante a Associação, os quais serão empregados para todos os efeitos, inclusive para notificações ou comunicações individuais, recaindo sobre o Associado o prejuízo pela ausência de ciência do ato informado quando empregado os dados cadastrais existentes.

Artigo 20º- O Associado poderá ser **demitido** ou **excluído** da Associação por:

1. Justa Causa;
2. Prática de ato incompatível com os fins da Associação ou com suas formas de atuação;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

3. Pessoa jurídica que vier a ser dissolvida, liquidada, extinta ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
4. Pessoa física cuja imagem ou reputação seja considerada prejudicial à Associação;
5. Descumprimento das normas deste Estatuto Social;
6. Ausência não justificada em três Assembleias seguidas;
7. Causar prejuízo moral ou material à Associação, à sua reputação ou integridade.

§ 1º - A **demissão** ou **exclusão** do associado se dará por votação da maioria simples da Diretoria, expressamente e exclusivamente convocada para esta finalidade, **ficando assegurado o direito à ampla defesa**, de acordo com o Artigo 57 do Código Civil.

§ 2º - O associado que discordar com a decisão de demissão ou exclusão deliberada na forma do parágrafo anterior, têm direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, recorrendo a Assembleia Geral que apreciará de deliberação por maioria simples, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma prevista em lei ou no estatuto, conforme Art. 58 do Código Civil.

CAPÍTULO IX – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21º- A Associação é formada pelos seguintes órgãos sociais:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;

§ 1º - Os órgãos sociais, no exercício das atribuições e competências, adotarão boas práticas de governança corporativa, cumprindo as normas previstas neste Estatuto Social e na lei, e atendendo aos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa na relação com os associados, outros órgãos sociais e terceiros.

§ 2º - A associação poderá instituir conselho consultivo, comitês e coordenações, compostos por membros convidados, com função de assessoramento estratégico, sem poderes diretivos.

§ 3º - A Diretoria poderá instituir conselhos, comissões e coordenações, de caráter técnico, disciplinar ou consultivo, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da Associação.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP
CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá caráter, exceto as especiais, ordinário ou extraordinário.

Artigo 23º- A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social a que se refira, tendo como objeto:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório da administração;
2. Deliberar sobre a destinação do superávit do exercício;
3. Deliberar sobre a proposta de orçamento para o exercício social seguinte;
4. Fixação de valores, mensalidades ou contribuições pelos associados, quando assim exigir;
5. Eleger/Reeleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;
6. Fixação ou reajuste de remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for julgado adequado.

Artigo 24º- A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais assim exigirem, especialmente para deliberar sobre:

1. A admissão de novos associados;
2. Alteração do Estatuto Social;
3. A extinção da Associação;
4. A destituição, a qualquer tempo, de membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
5. Casos omissos ou casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 25º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, em pleno exercício dos seus direitos estatutários, se maior não for o quórum exigido em Lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes à **destituição dos administradores/diretores** e alteração do Estatuto, é exigido o voto aprovado de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ou 1/3 (um

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

terço) nas convocações seguintes.

Artigo 26º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, mediante deliberação do órgão social, cumprindo as formalidades fixadas neste Estatuto Social.

Artigo 27º- A **convocação** da Assembleia Geral será feita por meio de publicação de **edital fixado em local visível no endereço da sede, ou pessoalmente, ou verbalmente, ou por mensagem de texto, mensagem de e-mail**, observada a **antecedência mínima de 8 (oito) dias**.

§ 1º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em pleno exercício dos seus direitos estatutários, se outro não for exigido por legislação competente.

§ 2º - Verificando-se o não preenchimento do quórum mínimo para a realização da Assembleia, deverá ocorrer nova convocação, com prazo mínimo de 8 (oito) dias para a realização da Assembleia, mantida a pauta, oportunidade em que se realizará com qualquer quórum.

Artigo 28º- A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma digital ou presencial.

Artigo 29º- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral poderá convidar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 30º- Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o associado deverá estar em pleno gozo dos seus direitos e adimplente com as obrigações estatutárias, manifestada pela mesa dos trabalhos, sendo considerado aceito nos quadros sociais na Assembleia Geral anterior àquela que irá deliberar.

§ 1º - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por procurador, podendo ser um associado, um membro da Diretoria da Associação ou um advogado, desde que apresente a devida procuração.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas, podendo ser publicadas caso necessário, na forma da Lei, com a omissão das assinaturas dos associados.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

CAPÍTULO XI – DIRETORIA

Artigo 31º- A Associação será administrada conforme abaixo poderá também ter um Conselho Fiscal com suas atribuições específicas. Tanto os cargos da Diretoria quanto do Conselho fiscal terão duração para um mandato com prazo de 04 (quatro) anos, iniciando em 12/03/2026 e com término em **12/03/2030**:

1. **Presidente.**
2. **Vice-Presidente.**
3. **Diretor Esportivo.**
4. **Secretário.**
5. **Tesoureiro.**
6. **Conselho Fiscal.**

§ 1º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados, nem seus titulares perceberão vantagens, gratificações ou qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções, ou se o forem, deverá ser aprovado em Assembleia.

§ 2º - A forma de administração constante neste estatuto pode ser reformada a qualquer tempo, desde que com aprovação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO XII – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA
DIRETORIA**

Artigo 32º- Compete ao Presidente:

- I – Representar a ABBP judicial e extrajudicialmente;
- II – Assinar documentos oficiais, contratos e convênios;
- III – Convocar e presidir assembleias;
- IV – Supervisionar todas as atividades da entidade.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar na gestão institucional;
- III – Executar atribuições delegadas pelo Presidente.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

Art. 34º - Compete ao Diretor Esportivo:

- I – Elaborar e atualizar o Livro Oficial de Regras;
- II – Gerir os rankings oficiais;
- III – Supervisionar competições, cursos e certificações;
- IV – Coordenar a formação técnica de atletas, árbitros e professores.

Art. 35º - Compete ao Secretário:

- I – Lavrar atas e documentos oficiais;
- II – Manter arquivos e registros;
- III – Controlar o cadastro de associados.

Art. 36º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Administrar os recursos financeiros;
- II – Elaborar relatórios e prestações de contas;
- III – Controlar receitas e despesas.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal, quando constituído, será composto por 3 (três) membros, com mandato coincidente ao da Diretoria.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as contas e emitir parecer anual.

CAPÍTULO XIV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39º- A prestação de contas da Associação observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, e das demonstrações financeiras da Associação considerando todos os recursos e bens recebidos e aplicados.

Artigo 40º- A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

Artigo 41º- A ABBP poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterar sua denominação para **Confederação Brasileira de Beach Pickleball**, mantendo sua personalidade jurídica e seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO XV – DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP poderá admitir como filiadas entidades estaduais, denominadas Federações de Beach Pickleball.

Artigo 43º - As Federações filiadas terão autonomia administrativa, devendo respeitar integralmente o Estatuto, regulamentos e diretrizes da ABBP.

Artigo 44º - Compete às Federações:

- I- Representar o Beach Pickleball em seu Estado;
- II- Organizar e promover a modalidade em âmbito estadual;
- III- Cumprir e fazer cumprir as normas da ABBP;

Artigo 45º - Os critérios de filiação, funcionamento e desfiliação das Federações serão definidos em regulamento próprio.

Artigo 46º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia e conforme legislação competente.

Artigo 47º - A lista de associados fundadores dessa associação e também os que fazem parte da Diretoria e Conselho Fiscal, segue abaixo, os quais declaram não estar impedidos por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação:

Associado, Fundador e Presidente:

ROGER FELIPE RODRIGUES, brasileiro, empreendedor e gestor de negócios, solteiro, data de nascimento 16/12/1997, portador da Carteira Nacional de Habilitação 06583052004 (Detran/SC), inscrito no CPF nº 099.423.459-73, residente e domiciliado na Rua Isidoro Caetano, nº 214, Apto.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

602, bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88331-005.

Associada, Fundadora e Vice-Presidente:

LENICE GHENO, brasileira, aposentada, divorciada, data de nascimento 21/09/1962, portadora da Carteira Nacional de Habilitação 02506283972 (Detran/SC), inscrita no CPF nº 579.735.989-87, residente e domiciliada na Rua 3750, nº 75, Ap. 401, Edifício Oliveira, CEP 88330-194, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Associado, Fundador e Diretor Esportivo:

FABRICIO MILANI, brasileiro, personal trainer, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 13/04/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04177330602 (Detran/SC), inscrito no CPF nº 017.841.910-94, residente e domiciliado na Rua São Marcos, nº 334, Apto. 202, bairro São Francisco de Assis, na Cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88340-716.

Associada, Fundadora e Secretária:

FERNANDA MUELLER ENNES, brasileira, cientista de dados, solteira, data de nascimento 03/10/1986, da Cédula de Identidade nº 123.076.767-32, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nº 123.076.767-32, residente e domiciliada na Rua São João, nº 431, Ap. 202, Edifício Aroeira - Torre 1, bairro São Francisco de Assis, na Cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88340-704.

Associada, Fundadora e Tesoureira:

MARIA JULIA GHENO BOERO, brasileira, coordenadora de caixa, solteira, data de nascimento 30/06/1997, portadora da Carteira Nacional de Habilitação 06490225448 (Detran/SC), inscrita no CPF nº 089.930.869-40 residente e domiciliada na Rua Isidoro Caetano nº 214, Apto. 602, bairro Pioneiros, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88331-005.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH PICKLEBALL – ABBP

Associada, Fundadora e Conselheira Fiscal:

ADRIELI SOARES PINHEIRO, brasileira, tatuadora, solteira, data de nascimento 13/08/1991, portadora da cédula de identidade nº 081.488.919-07 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nº 081.488.919-07, residente e domiciliada na Rua São João, nº 431, Apto. 202, Edifício Aroeira - Torre 1, bairro São Francisco de Assis, na Cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina CEP 88340-704.

Associada, Fundadora e Conselheira Fiscal:

SOLANGE ROSANA WEITGENANT, brasileira, advogada, data de nascimento 22/12/1965, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01410850671, expedida pelo Detran/SC., inscrita no CPF nº 756.964.289-91, residente e domiciliada na Rua 2970, nº 222, Ap.1501, Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88330-338.

Associado, Fundador e Conselheiro Fiscal:

CLAUDIO LUIZ PERES, brasileiro, despachante aduaneiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, data de nascimento 15/08/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03181977909 (Detran/SC), inscrito no CPF nº 901.812.639-04, residente e domiciliado na Rua Heitor Liberato, Nº 2150, Apto. 203 B, bairro São João, na Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina, CEP 88304-100.

Balneário Camboriú, SC., 12/03/2026.

Associado, Fundador e Presidente:
ROGER FELIPE RODRIGUES

André Fagundes Tavares
Advogado
OAB/SC 051171
CPF nº 098.980.587-57